Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.768 , de 17 de setembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR, estabelecida nesta cidade à Rua Rouxinol, nº 752, inscrita no CGC sob nº 43.208.040/0001-36, uma área de terras medindo 434,99 metros quadrados a ser denominada data nº 1, situada no Jardim Bononi, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Pombo Correio, medindo 8,64 m, mais uma curva de concordância, medindo 0,36m; pelo lado direito, com a quadra nº 3, medindo 30,00m; pelo lado esquerdo, com a Rua Anhuma medindo 23,64m; e finalmente aos fundos, novamente com a quadra nº 3, medindo 15,00m.", destacado da quadra nº 3 Jardim Bononi, matriculado sob nº 4327 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar uma Igreja com a área de 300,00 m2, no prazo de 12 (doze) meses;

b) A não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indeni-

zação ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de setembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secret. Des. Urb. e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 22/09/90
Funcionária

D/S.V.

Estado do Paraná

LEI Nº 1.768 , de 17 de setembro de 1990.

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR, estabelecida nesta cidade à Rua Rouxinol, nº 752, inscrita no CGC sob nº 43.208.040/0001-36, uma área de terras medindo 434,99 metros quadrados a ser denominada data nº 1, situada no Jardim Bononi, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Pombo Correio, medindo 8,64 m, mais uma curva de concordância, medindo 9,36m; pelo lado direito, com a quadra nº 5, medindo 30,00m; pelo lado esquerdo, com a Rua Anhuma medindo 23,64m; e finalmente aos fundos, novamente com a quadra nº 3, medindo 15,00m.", destacado da quadra nº 3 Jardim Bononi, matriculado sob nº 4327 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar uma Igreja com a área de 300,00 m2, no prazo de 12 (doze) meses;

b) A não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indeni-

1.768

zação ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de setembro de 1990.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário de Adm. e Finanças

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secret. Dés. Urb. e Rural

Lei nº 1.768

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 22 / 09 / 1990
FUNCIONARIO